



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº040/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3848/2021 EDITAL: 052/2021 PREGÃO PRESENCIAL
HOMOLOGAÇÃO: 18/10/2021

EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

ENDEREÇO: Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 17º andar – Vila Gerturdes, São Paulo/SP –
CEP: 04.794-000

CNPJ: 61.074.175/0001-38

TELEFONE: (11)5111-1176/1571

Fax: (11)5112-8150

E-MAIL: esclarecelicita@mapfre.com.br; contratosnp@mapfre.com.br



TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF), COBERTURA DE VIDROS (PARA SUBSTITUIÇÃO – INCLUSIVE PARA-BRISAS, RETROVISORES, FARÓIS, LANTERNAS, VIDROS LATERAIS E REPAROS), DANOS MATERIAIS (DM) E DANOS CORPORAIS (DC) E DANOS CORPORAIS / PESSOAIS (DC/DP), ASSISTÊNCIA 24H E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP – INCLUINDO MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR) DE 13 (TREZE) ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 17º andar – Vila Gerturdes, São Paulo/SP – CEP: 04.794-000, neste ato representada por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA, casado, Gerente – Securitário**, portador de cédula de identidade nº29.499.596 SSP/MG e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 219.802.708-99, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades: e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 3848 / 2021
Folhas: 456
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1.O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF), COBERTURA DE VIDROS (PARA SUBSTITUIÇÃO – INCLUSIVE PARA-BRISAS, RETROVISORES, FARÓIS, LANTERNAS, VIDROS LATERAIS E REPAROS), DANOS MATERIAIS (DM) E DANOS CORPORAIS (DC) E DANOS CORPORAIS / PESSOAIS (DC/DP), ASSISTÊNCIA 24H E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP – INCLUINDO MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR) DE 13 (TREZE) ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIO**, durante o período de 12 (doze) meses.

2.2. Relação simplificada dos veículos a serem contemplados com o seguro:

ITEM	FABRICAÇÃO/MODELO	MARCA/MODELO
01	2013/2014	IVECO/CITYCLASS 70C17
02	2012/2012	VW/15.190 EOD E.HD ORE
03	2009/2009	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC
04	2014/2014	M.BENZ/OF 1519 R.ORE
05	2017/2017	MARCOPOLO/VOLARE V6 EO
06	2012/2012	VW/15.190 EOD E.S ORE
07	2012/2012	VW/15 190 EOD E.HD ORE
08	2013/2014	VW/15.190 EOD E.HD ORE
09	2010/2010	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD
10	2009/2010	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD
11	2010/2010	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD
12	2013/2014	IVECO/CITYCLASS 70C17

2.2. A relação detalhada de cada ônibus escolar, encontra-se no **ANEXO ÚNICO**.

2.3. Os veículos constantes na tabela acima contam com manutenção periódica corretiva e preventiva e, quando parquados, dispõem de estacionamento 24 horas, incluindo vigilantes em seu período noturno.

2.4. De acordo com o § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF), essa contratação é isenta de IOF. **(VIDE APÊNDICE I)**.

2.5. A apólice de seguro que cobrir os bens objeto deste termo deverão ter vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início imediato após a assinatura do contrato de prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRÊMIO TOTAL (12 MESES)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DE 13 (TREZE) ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL	SERVIÇO	01	R\$36.800,00
TOTAL			R\$36.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3848	2021
Folhas:	459	16
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETIVO ESPECÍFICO)

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total (cobertura compreensiva), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), cobertura de vidros (para substituição – inclusive para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas, vidros laterais e reparos), Danos Materiais (DM) e Danos Corporais / Pessoais (DC/DP), assistência 24 (vinte e quatro) horas e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP – incluindo motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar) de 13 (treze) ônibus que compõem a frota de transporte escolar municipal, de propriedade deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO. (Da cobertura, do Detalhamento, Descrição e Estratégia de execução do Serviço).

3.1 A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo, transporte do veículo até a garagem dos mesmos ou local adequado mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.

3.2. O rol de cobertura do seguro, conforme descrito abaixo, é exemplificativo, e deve ofertar a cobertura nas seguintes condições:

3.2.1. roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;

3.2.2. colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

3.2.3. incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.2.4. queda em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

3.2.5. acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.2.6. submersão total ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.2.7. desabamento de árvores, pontes e edificações;

3.2.8. danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, o veículo esteve em poder de terceiros.

3.2.9. danos materiais a terceiros.

3.2.10 – Limites de Indenização por Cobertura:

5.2.10.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

5.2.10.1.1. Valor mínimo para indenização de danos materiais (DM): R\$200.000,00 (Duzentos mil reais);

5.2.10.1.2. Valor mínimo para indenização de danos corporais/pessoais (DC/DP): R\$ 10.000,00 (Dez mil) reais;

3.2.10.2 – acidente por passageiro (APP):

5.2.10.2.1. Valor mínimo para indenização de morte por pessoa: R\$10.000,00 (dez mil) reais;

5.2.10.2.2. Valor mínimo para indenização de invalidez permanente por pessoa: R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais;

3.2.11 – A apólice deverá incluir ainda os seguintes serviços:

5.2.11.1 Assistência 24 horas, tais como: problemas mecânicos, problemas elétricos, falta de combustível (pane seca), perda ou problemas com as chaves, troca de pneus e reboque 24 horas;

5.2.11.2. Reboque do veículo sem custo adicional em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto. A área de cobertura dentro da qual deve haver serviço de reboque sem custo adicional fica definida como todo o Estado do Rio de Janeiro (se o evento ocorrer fora do Estado do Rio de Janeiro, o reboque também deve ser providenciado pela seguradora, podendo haver pagamento da quilometragem adicional tra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

fegada). Não poderá ser estabelecido nenhum tipo de limite ao número de vezes que um veículo da frota poderá ser rebocado em determinado período, nem ao total de vezes que esse serviço será utilizado pela CONTRATANTE durante a vigência da apólice;

5.1.11.3. Emissão de um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão 24 horas ou similar) para cada veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do segurado (Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua);

5.1.12. A indenização em caso de sinistro com perda total ou furto/roubo fica definida em 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, segundo a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - Preço Médio de Mercado de Veículo - disponível mensalmente em <http://www.fipe.com.br>. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será outra que se assemelhe a mesma e que ofereça, de forma gratuita o mesmo serviço de pesquisa de preços automotivos

5.1.13. Cobertura de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: a Contratada deverá assegurar cobertura de vidros, como para-brisas e vidros laterais, faróis, retrovisores e lanternas, sem a cobrança de franquia.

PROCESSO:	3848	2021
Folhas:	452	10
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

CLÁUSULA QUARTA (DOS REQUISITOS ADICIONAIS)

4.1. Sigilo e Inviolabilidade

4.1.1. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

5.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** e começará a fluir a partir da assinatura do contrato da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, considerando ser um serviço continuado;

5.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo;

5.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua - RJ**

5.4. A apólice de seguro deverá ser emitida em até 15 dias da assinatura do contrato, permanecendo a data de vigência contratada;

5.5. Em caso de cancelamento parcial ou total do contrato (um ou mais itens), devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (*pro rata temporis*), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação oficial de cancelamento por parte da CONTRATANTE;

5.6. Atender às solicitações de endosso de apólices, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação oficial por parte da CONTRATANTE;

5.7. Depois de encaminhados todos os documentos necessários à indenização do sinistro, a seguradora realizará o respectivo pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação oficial por parte da CONTRATANTE;

5.8. O prazo máximo para pagamento das indenizações referentes a Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e o Acidente Por Passageiro (APP) será de 30 dias

CLÁUSULA SEXTA (DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

6.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao servidor a ser designado formalmente pela Secretaria solicitante da contratação do serviço e que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

- 6.2. Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:
- 6.3. Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- 6.3.1 Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- 6.3.2. Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
- 6.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o erário ou modificação da contratação;
- 6.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- 6.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria Municipal de Educação ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato aos cofres públicos dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

PROCESSO:	3848/2021
Folhas:	459
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CLÁUSULA SÉTIMA (DO CONTRATO)

- 7.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizado o contrato onde será registrada a proposta, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para a contratação.
- 7.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.
- 7.3. O prazo previsto é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (DO VALOR, CRITÉRIO E FORMA DE PAGAMENTO)

- 8.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**.
- 8.2. Para pagamento do prêmio dos serviços de cobertura de seguro total, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal devidamente discriminada à Secretaria Municipal de Educação, no prazo não superior a 15 dias após a assinatura do contrato.
- 8.3 – O pagamento do prêmio será efetuado pela Contratante, após a emissão das respectivas apólices, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da atestação da Nota Fiscal e assinatura do contrato.
- 8.4 – Caso se verifique qualquer erro ou inconsistência na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à CONTRATADA, e o prazo será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

8.6. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

8.7. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

8.8 Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA NONA (DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

9.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação			
Funcional Programática	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
12.361.0001.2.002.000	3.3.90.39.00.00.00	106	5 - Salário Educação
12.361.0001.2.002.000	3.3.90.39.00.00.00	107	16 - Out. Transf. Ligadas à Prog. Educação

CLÁUSULA DÉCIMA (DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

10.1. A prestação dos serviços será realizada na sede da Empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO)

11.1. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, depois de verificada a conclusão das correções necessárias;

11.3. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

11.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;

11.5. O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Educação não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

12.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador do contrato.

12.2. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o termo do contrato após a convocação realizada pelo **Órgão Gerenciador**.

PROCESSO:	3848 / 2021
Folhas:	460
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



PROCESSO 3848 / 2021
Folhas: 461 sub
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

13.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

13.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

13.6. Ficará a cargo de um **servidor a ser designado pela Secretaria solicitante**, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato

13.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

14.1. DA CONTRATADA:

14.1.1. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como onus tributários: pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

14.1.2. Promover, por sua conta, a cobertura, através de resseguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços objeto deste termo;

14.1.2.1 - Contratar, por sua conta, todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

14.1.3. Executar os serviços objeto do presente termo observando rigorosamente o cumprimento de todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

14.1.4. Assinar o contrato e manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com estas obrigações;

14.1.5 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

14.1.6 - Credenciar junto a CONTRATANTE, funcionário (e substituto eventual) que terá disponibilidade imediata de atendimento, receberá as instruções dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, cumprirá as solicitações referentes ao objeto do presente edital, bem como prestará as informações e assistência necessárias (inclusive às autoridades competentes) ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

- 14.1.7. Os serviços descritos neste termo devem ser cumpridos pela seguradora em todas as suas especificações imediatamente ao serem solicitados, devendo tais especificações estar corretamente definidas nos sistemas de controle da empresa e seus credenciados, para que não seja necessária a intervenção da seguradora e/ou de seus corretores junto aos credenciados para autorizar serviços contratados;
- 14.1.8. As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, a CONTRATANTE, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;
- 14.1.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação necessária solicitada pela fiscalização da CONTRATADA;
- 14.1.9.1. Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução do serviço, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;
- 14.1.9.2. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da CONTRATADA;
- 14.1.10. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.1.11. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 14.1.12. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- 14.1.12.1. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- 14.1.12.2. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.
- 14.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;
- 14.1.15 Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do objeto;
- 14.1.15.1. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 14.1.16. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 14.1.17. A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.
- 14.1.18. Fornecer informações solicitadas, quando requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;
- 14.1.19. A empresa contratada deverá assinar declaração informando que tem conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

PROCESSO:	3848/1/2021
Folhas:	462
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

14.2 – DA CONTRATANTE:

Compete à Contratante as seguintes obrigações:

14.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

14.2.2. Reservar ao pregoeiro a prerrogativa de solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessário, a presença de servidor designado da Secretaria Municipal de Educação.

14.2.3. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital;

14.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

14.2.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for necessária;

14.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS BÔNUS)

15.1. Condições de diminuição de riscos/bônus - do veículo:

15.1.1. Garagem fechada e coberta com vigilância;

15.2. Condições de diminuição de riscos/bônus – perfil do condutor

15.2.1 Sexo: masculino;

15.2.2. Profissão: Servidor Público Municipal;

15.2.3. Padrão de idade: 40 (quarenta) anos;

15.2.4. Padrão de tempo de habilitação: 19 (dezenove) anos;

15.2.5. Os veículos são utilizados, tão somente, pelos perfis informados.

15.2.6. Os veículos são usados, unicamente, para transporte escolar de alunos da rede municipal de educação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

16.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

17.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

17.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

17.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

17.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Não mantiver a proposta;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal.

17.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- 17.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 17.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 17.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 17.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 17.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 17.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.4.3. Rescisão do contrato;
- 17.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 17.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 17.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 17.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 17.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 17.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 17.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

PROCESSO:	3848	2021
Folhas:	464	16
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3848 / 2021
Folhas:	405
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO RECURSO)

18.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.**

18.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93.**

18.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

19.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 052/2021**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

20.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

21.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

21.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

22.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO)

23.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

24.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução **dos serviços**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.**

24.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

24.3. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação do objeto com a inclusão de **itens novos**, os preços deverão observar como limite os custos indicados pela **EMOP, SBC, SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

**ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PONCIANO SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR VALID CD, ou=Videoconferencia,
ou=14121957000109, cn=ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2021.10.22 15:00:40 -03'00'

CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
ALEXANDRE PONCIANO SERRA

TESTEMUNHAS:

**JONATHAN DA
SILVA
SANTOS:455097288
25**

Assinado de forma digital por JONATHAN DA SILVA
SANTOS:45509728825
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=VALID, ou=AR VALID CD, ou=Presencial,
ou=14121957000109, cn=JONATHAN DA SILVA
SANTOS:45509728825
Dados: 2021.10.27 10:08:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20099

Nome:
CPF: 124.229.037-03
(CONTRATANTE)

Nome:
CPF:
(CONTRATADA)

PROCESSO: 3849 / 2021
Folhas: 466
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA